

CHEFIA DE GABINETE**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Primeiro Subdistrito

Sidney Pellicci Monteiro

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro. João Carlos Moreira Belo, estado civil divorciado, profissão pedreiro, nascido em Distrito Caucaia do Alto, Cotia (Reg. 1º Subdistrito), SP no dia vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta (21/05/1980), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Miguel Ferreira Belo e de Eva Moreira Belo.

Tatiane Aparecida Pereira de Santana, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em Guarulhos, SP no dia seis de outubro de mil novecentos e oitenta e três (06/10/1983), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de João Alves de Santana e de Maria José Pereira de Santana.

Matheus Fontes Giacomini, estado civil solteiro, profissão vendedor, nascido em Guarulhos, SP no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis (28/08/1996), residente e domiciliado em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filho de Vardeli Giacomini e de Márcia Silva Fontes Giacomini.

Andressa Vitorino de Souza Santos, estado civil solteira, profissão operadora de caixa, nascida em São Paulo (Reg. subdistrito Tucuruvi), SP no dia três de agosto de mil novecentos e noventa e nove (03/08/1999), residente e domiciliada em neste Subdistrito, Guarulhos, SP, filha de Erivaldo José dos Santos e de Maria de Lourdes de Souza.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPALde 13 de agosto de 2020.
PORTARIA Nº 006/2020-SGM

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, EDMILSON SARLO, no uso de suas atribuições legais próprias e considerando o contido no Processo Administrativo nº 18048/2020;

RESOLVE:

1 - **NOMEAR**, Comissão de Avaliação e Seleção para avaliar o Chamamento Público nº 2/2020-SGM, visando à seleção de projetos de decoração natalina em espaços públicos do Município de Guarulhos, conforme segue:

Ricardo Balcone Pereira – CF. 63.869

Maurício Segantin Junior – CF. 63.785

Katia Regina Heringer Cardoso – CF. 23.636

Cristiane Simões Videira – CF. 31.460

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PA nº 18.048/2020

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020-SGM

Objeto: Seleção de PROJETOS DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, para comemoração das festividades natalinas do ano de 2020, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade, sem ônus para a Municipalidade.

DESPACHO

I - Em face dos elementos constantes do presente processo, em especial a Ata de Julgamento de fls. 232/233 e o parecer jurídico que aprova o instrumento convocatório, **AUTORIZO a abertura de novo certame** visando à seleção de projetos de decoração natalina para os lotes 02 a 05, remanescentes do Chamamento Público nº 01/2020-SGM, nos termos e condições fixados no edital.

II - **Designo o dia 16/09/2020, às 9 horas**, para a sessão pública de abertura, credenciamento e entrega dos envelopes.

III - Os interessados deverão consultar a íntegra do edital, disponível no site da Prefeitura de Guarulhos, no endereço eletrônico <http://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes>.

EDMILSON SARLO

Secretário de Governo Municipal

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 018, de 12/08/2020

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA o Projeto de Lei nº 1.680/2020, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado na Câmara de Vereadores conforme segue.

TONINHO MAGALHÃES

Diretor de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei

Revoga dispositivos da Lei nº 7.826, de 13/05/2020, no que concerne à redução dos subsídios e dos vencimentos dos cargos públicos que especifica durante o estado de calamidade pública.

Art. 1º Ficam expressamente revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 7.826, de 13/05/2020, no que concerne à redução dos subsídios e dos vencimentos dos cargos públicos que especifica durante o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica revogado o Decreto nº 36.845, de 14/05/2020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Guarulhos, 30 de julho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que revoga dispositivos da Lei nº 7.826, de 13/05/2020, no que concerne à redução dos subsídios e dos vencimentos dos cargos públicos que especifica durante o estado de calamidade pública, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 25.053/2020.

O objetivo desta proposta é revogar os artigos 3º e 4º da Lei nº 7.826, de 2020, que tratam da redução salarial de alguns cargos em comissão que integram a estrutura organizacional da Prefeitura de Guarulhos, tendo em vista as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal:

- de 30/10/2014 - fixando repercussão geral, através do Tema nº 514, sobre a ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consistir em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos (cópia anexa);

- de 24/06/2020, declarando inconstitucional a redução de valores de função ou cargo que estiver provido, na oportunidade de julgamento da ADI 2.238-5 (extrato anexo).

A presente proposição propõe, também, a revogação do Decreto nº 36.845, de 14/05/2020, que regulamenta a Lei nº 7.826, de 2020, em relação à redução de subsídios e de vencimentos dos cargos em comissão de livre provimento. Assim sendo, tendo em vista a necessidade de manter o ordenamento jurídico municipal em harmonia com as decisões judiciais, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 30 de julho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E COMODATOS DE IMÓVEIS**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA exarada nos autos do PA 18.545/2004 nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, determinando a celebração do contrato entre MUNICÍPIO DE GUARULHOS e MARIA RUTE DE MELO ALMEIDA.

Objeto: 50% (cinquenta por cento) da Locação de imóvel sito na Rua Ângelo Roberto Orsomasro, Jardim nova Cidade – Guarulhos/SP

Finalidade: UBS Jardim Nova Cidade**Prazo:** 60 (sessenta) meses, de 15/08/2020 a 15/08/2025**Valor Mensal:** R\$ 2.890,16 (dois mil oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos)**Pasta ordenadora:** Secretaria da Saúde**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA exarada nos autos do PA 23.937/2020 nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, determinando a celebração do contrato entre MUNICÍPIO DE GUARULHOS e DIVINO ANTONIO EDERLI.

Objeto: 33,33 % da Locação de imóvel sito na Av. Santana do Mundau, nº. 74, Cidade Parque Alvorada – Guarulhos/SP.

Finalidade: Conselho Tutelar – Pimentas.**Prazo:** 60 (sessenta) meses, de 17/08/2020 a 17/08/2025**Valor Mensal:** R\$ 1.043,90 (mil e quarenta e três reais e noventa centavos).**Pasta ordenadora:** Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA exarada nos autos do PA 23.937/2020 nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, determinando a celebração do contrato entre MUNICÍPIO DE GUARULHOS e JOSÉ MARIA EDERLI.

Objeto: 33,33 % da Locação de imóvel sito na Av. Santana do Mundau, nº. 74, Cidade Parque Alvorada – Guarulhos/SP.

Finalidade: Conselho Tutelar – Pimentas.**Prazo:** 60 (sessenta) meses, de 17/08/2020 a 17/08/2025**Valor Mensal:** R\$ 1.043,90 (mil e quarenta e três reais e noventa centavos).**Pasta ordenadora:** Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA exarada nos autos do PA 23.937/2020 nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, determinando a celebração do contrato entre MUNICÍPIO DE GUARULHOS e JOSÉ GERALDO EDERLI.

Objeto: 33,34 % da Locação de imóvel sito na Av. Santana do Mundau, nº. 74, Cidade Parque Alvorada – Guarulhos/SP.

Finalidade: Conselho Tutelar – Pimentas.**Prazo:** 60 (sessenta) meses, de 17/08/2020 a 17/08/2025**Valor Mensal:** R\$ 1.044,20 (mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos).**Pasta ordenadora:** Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO****LAUDA DE PUBLICAÇÃO****NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/CGM01-DCI**

ASSUNTO: Considerações Técnicas acerca das contratações e prorrogações de contratos inclusive aqueles de enfrentamento direto ou indireto ao Coronavírus – COVID19.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Considerando o estabelecido pelo Art. 7º do Decreto Municipal nº 35.445 de 27 de dezembro de 2018, o qual norteia os trabalhos realizados pelo Departamento de Controle Interno, bem como as manifestações expedidas no exercício de suas atribuições; Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Considerando o Decreto Municipal nº 33.857/2016 e alterações, que dispõe sobre o processo de licitação, aquisição de bens, contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências; Considerando o enfrentamento da pandemia mundial do Coronavírus – COVID19, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que estabeleceu o estado de Calamidade Pública, decorrente da referida Pandemia; Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19), especialmente o contido no artigo 4º; Considerando o Decreto Municipal nº 36.711, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência e estabeleceu orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando o comunicado AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 028/2020, que estabeleceu a inclusão do “Código de Aplicação 312”, para identificação de recursos no combate ao Coronavírus – Covid19; Considerando a preocupação da gestão pública em tempos de crise, de forma a garantir segurança para tomar as medidas necessárias para enfrentar os efeitos diretos e indiretos da pandemia sobre a população;

Considerando, por fim, o Comunicado SDG nº 17/2020, que orienta os municípios sobre a importância e a competência dos Conselhos de Saúde e do Controle Interno, na fiscalização da aplicação dos recursos da saúde. Com isso, damos origem a presente Nota Técnica, a qual visa orientar as unidades quanto à aquisição de bens, contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, no âmbito do Município de Guarulhos, em especial aquelas que estejam tomando medidas de enfrentamento, direto ou indireto, ao Coronavírus-COVID19.

INFORMAÇÃO

Com base em análise feita em diversos processos, que foram enviados a este Departamento, fica ratificado: Em relação aos Aspectos Orçamentários e Financeiros:

1. Deverá constar o Impacto Orçamentário do exercício atual, bem como nos dois exercícios subsequentes, ainda que seja zero, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000; Deverá constar na Declaração do Ordenador de Despesa, que o aumento da despesa a ser realizado tem adequação Orçamentária e Financeira, nos termos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000;

Em relação aos Aspectos Formais:

1. Deverá constar Termo de Referência ou Memorial Descritivo contendo as especificações e detalhamento do objeto contratual, de forma exata e clara, adotando-se, na medida do possível, os padrões técnicos, comerciais e/ou industriais existentes no mercado, evitando-se exigências excessivas que, sem a adequada justificativa, venham a restringir o universo de fornecedores e/ou elevar o custo da contratação.

1.1. A existência de produto/serviço no mercado com as mesmas especificações adotadas pela Unidade Requisitante deve ser aferida por ocasião da realização da pesquisa prévia de preços, pois a cotação deve atender a todas as exigências do Termo de Referência, sob pena de ser considerada inconsistente e/ou em desconformidade;

1.2. Tudo isso porque da correta caracterização do objeto e da respectiva pesquisa prévia dos preços de mercado depende o êxito do certame. O objeto contratual definido com todos os elementos objetivos que o compõem orienta tanto o fornecedor em sua proposta, quanto o Gestor e o Fiscal do Contrato no recebimento e fiscalização das obrigações contratuais, durante a sua execução;

1.3. Quando se tratar de serviços, a pesquisa de preços deverá individualizar/detalhar o valor dos itens que integram o objeto, separando o que se exigirá continuamente daqueles que se referem a um determinado e específico escopo, como, por exemplo, “implantação” e “treinamento”;

1.4. Se for o caso, o Projeto Básico/Termo de Referência/Memorial Descritivo deverá informar a existência de Norma e/ou Legislação específica aplicável à contratação, bem como a eventual necessidade de prova de capacitação técnica e/ou desempenho anterior da empresa em relação ao fornecimento do objeto a ser contratado, para fins de habilitação técnica, com a indicação da parcela de maior relevância, a ser exigida do fornecedor participante da licitação;

1.5. Em que pese a Lei Federal nº 13.979/2019 flexibilizar o Termo de Referência permitindo que este seja simplificado, deverá, oportunamente, ser procedida a juntada de melhor detalhamento técnico, a fim de ser demonstrado o objeto contratado;

2. Os documentos necessários para a efetivação da contratação, tais como: Atestado de Capacidade Técnica, Contrato Social, Declarações, e etc., deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou agente público, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;

3. Deverá ser elaborada justificativa da contratação a qual deverá ser emitida e assinada pelo requerente, comprovando a necessidade da contratação, especificando o motivo pelo qual o objeto a ser contratado (bem/serviço) é necessário para que o projeto possa ser executado; deve, ainda, ser baseada na conveniência, necessidade e oportunidade da contratação, devendo demonstrar os objetivos que se pretendem alcançar, como, por exemplo: Justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso; Justificativa da necessidade do objeto; Razões da escolha do fornecedor do bem/serviço, (justificativa técnica); Razões da escolha do bem XX em detrimento de outros, além da justificativa técnica da necessidade desse objeto específico; Justificativa do preço (nota fiscal ou de empenho emitida pela proponente referente à venda do mesmo objeto para outra instituição);

3.1. Ressalta-se que a motivação é um requisito essencial para a validade de qualquer ato administrativo, portanto é necessário comprovar que tais fatos são verdadeiros. As justificativas (motivações) genéricas são consideradas NULAS e caracterizarão a ILEGALIDADE da compra ou contratação delas decorrentes.

3.2. A justificativa para a contratação por intermédio de Dispensa de Licitação, que trata de medida de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e a sua destinação, deverá ser evidenciada de forma clara e inequívoca;

4. Deverá ser realizada ampla pesquisa de preços, ainda que por meios eletrônicos, a qual deverá abranger um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações; deve-se excluir aqueles valores que mais destoam dos demais preços pesquisados, tendo-se como parâmetro de razoabilidade, a aceitação de preços que variem em 30% (trinta por cento), aproximadamente, acima do menor preço aceitável, sendo que dos preços obtidos será definido um médio, considerado como o de mercado, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser emitido robusta justificativa acerca da impossibilidade;

4.1. Em regra, o frete será por conta da contratada. De toda forma, no caso de entrega ponto a ponto deve-se exigir que o valor do frete seja discriminado do valor do(s) produto(s).

5. No objeto da Contratação deverá constar a sigla “COVID-19” antes da descrição, bem como a destinação da Contratação, nos termos de Comunicado – SDG nº 18/20 e do Memorando nº 33/2020-CGM01, de 21/05/2020;

6. Deverá ser justificada a escolha do fornecedor, com a demonstração da sua capacidade técnica, seja por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica, Acervo Técnico ou documentos técnicos que tenham a mesma finalidade e correlação com o objeto a ser contratado;

7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, conforme Portaria nº 03/2017-SF;
- 7.1. Nos casos em que houver pagamento antecipado, deverá ser devidamente demonstrado que: (a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação de serviço; ou (b) propicie significativa economia de recursos, nos termos do artigo 1º, inciso II, "a" e "b", da Medida Provisória 961/2020;
8. Os contratos celebrados para enfrentamento direto ou indireto ao Coronavírus terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de Emergência de Saúde pública, "conforme Art. 4º, H, da Lei 13.979/20";
- 8.1. Os contratos celebrados poderão, inclusive em havendo necessidade de prorrogação, prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, conforme Art. 4º I, da Lei Federal nº 13.979/20;
9. Nos termos do Decreto nº 33.912/2017, necessário se faz a indicação personalíssima dos servidores que farão a gestão e fiscalização de cada instrumento contratual, por meio de Despacho de Designação dos Gestores e Fiscais do Contrato, exarado aos autos, com a devida ciência dos servidores indicados;
- 9.1. O referido despacho deverá ser objeto de publicação em D.O.com a indicação de indicação de gestor e fiscal, constando o número do processo administrativo e o objeto contratual;
10. Após finalizada a contratação, deverá, em tempo real, ser alimentado os sistemas corporativos SIOP, SIRECCON, SICOM para que, conseqüentemente, haja o processamento de todas essas informações no "Portal de Transparência";
11. Faz-se necessário que após a Contratação, os processos administrativos sejam encaminhados ao Departamento de Controle Interno – CGM01, para que seja feita a análise da sua conformidade com base no Memorando nº 27/2020-CGM, expedido pelo Gabinete do Controlador Geral do Município – Senhor João Bruno Morato Macedo.

CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo orientar e padronizar, sem perder de vista o princípio da discricionariedade, os processos administrativos de contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, no âmbito do Município de Guarulhos, em especial aqueles voltados ao enfrentamento, direto ou indireto, ao Coronavírus - COVID19, padronizando e otimizando os procedimentos, garantindo a integridade dos princípios norteadores das contratações públicas, quais sejam: Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Proibidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, entre outros, bem como instruindo de acordo com as orientações da E. Corte de Contas do Estado de São Paulo, a fim de zelar pela qualidade e regularidade na utilização dos recursos públicos.

Ficam, portanto, consignadas e vinculadas às devidas orientações técnicas, a fim de garantir a conformidade dos atos de gestão praticados pela Administração Pública.

Esta Nota Técnica entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Guarulhos, 04 de agosto de 2020

RODRIGO SOUZA SANTOS

Diretor do Departamento de Controle Interno

JOÃO BRUNO MORATO MACEDO

Controlador Geral do Município

ANEXOS

Anexo I – Decreto Municipal nº 35.445 de 27 de dezembro de 2018 – https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2018/35445decr.pdf

Anexo II – Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020 – <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64879-20.03.2020.html>;

Anexo III – Lei Federal nº 13.979/20 de 06 de fevereiro de 2020 - <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>;

Anexo IV – Decreto Municipal nº 36.711 de 16 de março de 2020 – https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2020/36711decr.pdf;

Anexo V – Comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 028/2020 – <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/novo-codigo-aplicacao-para-identificar-recursos-combate-ao-covid-19>;

Anexo VI – Comunicado SDG nº 17/2020 – <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/conselhos-saude-e-controle-interno-fiscalizacao-covid-19>;

Anexo VII – Comunicado- SDG nº 18/2020 – https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/comunicado_sdg_18_20.pdf ;

Anexo VIII – Lei Complementar 101/00 – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

SECRETARIA DE GESTÃO**P O R T A R I A N º 029/2020-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão ADAM AKIHIRO KUBO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto 21.310/2001,

Considerando o artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

1- Retificar o anexo – I da Portaria nº 010/2019-SGE (SERVIDORES TRANSPORTOS), para fazer constar as seguintes alterações:

Nome	Matr.	Função	Estágio Probatório	ATS %	6ª Parte	Licença Prêmio
JULIANA CAVALHEIRO MORENO	45093	ARQUITETO (A) (381)	---	5	---	12/03/09 a 11/03/14
SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	38737	PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA (489)	---	10	---	03/05/06 a 02/05/11 03/05/11 a 01/05/16

Exclusão dos servidores:

Nome	Matr.	Função	Motivo
LUIZ ANTONIO NOGUEIRA LOPES	12002	AUXILIAR OPERACIONAL	ART. 3º - I
GELIEDITE LIMA DE SOUZA	28963	AUXILIAR EM SAUDE	ART. 3º - I
DIVINO APARECIDO DOS ANJOS	42643	AUXILIAR OPERACIONAL	ART. 3º - II
ROSEMEIRE LOPES AUGUSTO MATSUDA	63662	AUXILIAR EM SAUDE	ART. 3º - I

2- Os servidores transportados passarão a receber os adicionais por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio, na forma do Decreto 35.769/2019 e conforme apontado na presente portaria.

3- Os servidores transportados que não completaram o prazo de 3 (três) anos necessários para concluir o estágio probatório, deverão cumprir o tempo restante do período, nos termos previstos pelo Decreto 35.769/2019.

4- Os servidores excluídos mencionados no item I da presente Portaria, em face do que determina o artigo 5º da Lei 7.696/19 de 27/02/2019, passam a compor o quadro especial suplementar, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 006/2020-SGE

O Secretário de Gestão ADAM AKIHIRO KUBO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Torna público o não atendimento ao item 7.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 04/2019-SGE01, pela Senhora:

39 MAYARA MARINHO DA SILVA

Convocada através do Edital nº 006/2020-SGE, para estagiar na área de DIREITO.

EDITAL DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS

O Secretário Municipal de Gestão Adam Akihiro Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, e o constante no inciso II do artigo 27 c/c a alínea "g" do inciso II do artigo 206, ambos da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, bem como, no inciso II do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

SUSPENDER, a partir de 20 de março de 2020, os prazos de validade dos Processos Seletivos de Agentes Comunitários de Saúde já homologados e vigentes relacionados no anexo I do presente edital, em conformidade ao art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28/05/2020.

Ainda em conformidade ao Art. 10 § 2º da supramencionada Lei Complementar, os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pela União.

Anexo – I**Relação dos Processos Seletivos Homologados com prazo de validade suspensos**

Nº DO PROCESSO SELETIVO	CARGO
2.279	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS ÁGUA AZUL
2.280	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS ÁLAMO
2.281	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS ALLAN KARDEC
2.282	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS BAMBÍ
2.283	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS BANANAL
2.284	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS BELVEDERE
2.285	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE SERÓDIO
2.286	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CONTINENTAL
2.287	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CUMBICA - MARIO MACCA
2.288	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CUMMINS
2.289	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS DINAMARCA
2.290	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS HAROLDO VELOSO I
2.291	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS ITAPEGICA
2.292	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM ACÁCIO
2.293	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM ARACILIA
2.294	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM CABUÇU
2.295	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM CAMBARÁ
2.296	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM CUMBICA I
2.297	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM CUMBICA II

2.298	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM FORTALEZA
2.299	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM JACY
2.300	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM JOVAIA
2.301	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM MUNHOZ
2.302	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM PALMIRA
2.309	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM PARAVENTI
2.303	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JARDIM SANTA LÍDIA
2.304	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS MARINOPOLIS
2.305	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS NORMANDIA
2.306	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS NOVA BONSUCESSO
2.307	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS NOVA CIDADE
2.308	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS NOVO RECREIO
2.310	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS PARQUE ALVORADA
2.311	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS PIRATININGA
2.312	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS PONTE ALTA
2.313	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS PRIMAVERA
2.314	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS RECREIO SÃO JORGE
2.315	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SANTA PAULA
2.316	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SANTA AFONSO
2.317	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SANTOS DUMONT
2.318	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SOBERANA
2.319	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SOINCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**DIVISÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE RH
SEÇÃO TÉCNICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS MURILO LEMOS DE LEMOS, convoca os servidores abaixo relacionados, para comparecer junto à Seção Técnica de Controle de Frequência – SGE01.05.01, do Departamento de Recursos Humanos, situado à Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 1041 – Vila Augusta – Guarulhos, até o dia 21/08/2020, para fins de regularização funcional.

- JOCY COSME LINO DE LIMA (CÓDIGO 29796)

SECRETARIA DE JUSTIÇA**CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 376/2020-SJU04

De 11 de agosto de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, a fim de apurar eventuais irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho de servidor, conforme PA nº 25429/2020, oriundo da Secretaria de Meio Ambiente.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Domingos dos Santos Campos – CF 20947

Membro: Irênio Mota da Silva – CF 38691

Secretária: Vivian de Castro Baldi – CF 47139

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 377/2020-SJU04

De 11 de agosto de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 79860/2019.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 081/2019-SJU04, modificada pela Portaria nº 137/20-SJU04, conforme segue:

Excluir:

Márcio Cordeiro de Andrade – CF 14116

Incluir:

Adalberto José Mathias Pinto – CF 56193

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Adalberto José Mathias Pinto – CF 56193

Membros: Lídia Cabral Mariano Linares Simões – CF 57486

Nelson Santos Serrano Filho – CF 13572

Secretária: Ana Cristina de Fátima Lima – CF 27092

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 378/2020-SJU04

De 11 de agosto de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 19310/2020.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 224/2020-SJU04, conforme Memorando/Sipex nº 78693/2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 379/2020-SJU04

De 11 de agosto de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 10633/2020

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 172/2020-SJU04, conforme segue:

Excluir: Rita de Cássia Natalina Pantaleona – CF 17820

Incluir: Fernanda Ramos Ferreira dos Santos – CF 47497

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Érika Assunção Santos – CF 55164

Membros: Fernanda Ramos Ferreira dos Santos – CF 47497

Renan Marani Garcia – CF 49239

Secretária: Ana Cristina de Fátima Lima – CF 27092

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 380/2020-SJU04

De 12 de agosto de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 78869/2019.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 141/2020-SJU04, conforme Memorando nº 02/2020-CS, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 381/2020-SJU04

De 12 de agosto de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22701/2020.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 292/2020-SJU04, conforme Memorando nº 01/2020-CS, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 382/2020-SJU04

De 12 de agosto de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme Processo Administrativo nº 43799/2019.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 080/2020-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar rito Ordinário.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 383/2020-SJU04

De 12 de agosto de 2020.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 17288/2020.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 248/2020-SJU04, conforme Memorando nº 01/2020-